LEI Nº. 276/2009

"Altera o Artigo 7º da Lei Municipal de número 158/1998, (Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Cuitegi-PB. de 25 de novembro de 1998),e dá outras providências."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE CUITEGI, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 61, inciso I, da lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, faço, a saber, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei.

CAPITULO II

DOS PROFISSONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 1° - O Artigo 7° da Lei municipal n°158/1998, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Entendem por Administração Escolar os cargos de Diretor e Vice-diretor das unidades escolares que deverão ser exercidos por pessoas habilitadas para a função".

§ 1º – Os cargos de Diretor e Vice-diretor serão de livre nomeação e exoneração por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Quando o cargo de direção escolar for exercido por funcionário do quadro efetivo do Município, o mesmo fará jus a gratificação por exercício de função na seguinte proporção:

I - Diretor – A - o responsável pela direção da escola com até 60 alunos terá direito a uma gratificação de 10% (dez por cento) do vencimento básico.

II - Diretor – B – o responsável pela direção da escola com número de alunos entre o número de 61 à 100 alunos terá uma gratificação na ordem de 15% (quinze por cento) do vencimento básico.

III - Diretor – C – o responsável pela direção da escola com número de alunos entre 101 e 150, fará jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira.

IV - Diretor - D – o responsável pela direção da escola com número de alunos acima de 151, fará jus a uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira.

§ 3º - Em cada unidade escolar haverá apenas um Diretor, e comprovada a necessidade um Vice-diretor, com remuneração de R$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco Reais), exceto nos casos previstos no § 2º, do presente artigo."

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi-PB, em, 24 de abril de 2009.

Ednaldo Paulo Lino
Prefeito Constitucional.